

LEI Nº. 2.538/2016

"Altera redação do artigo 5º da Lei 2.183, de 06 de junho de 2007 - Providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei 2.183, de 06 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Promoção Social e Defesa Civil.

§ 3º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 18 de abril de 2016.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal